



**CÂMARA DE DEPUTADOS**  
*Gabinete do Deputado Coronel Ulysses*

Apresentação: 23/09/2024 09:10:01.903 - CASP  
PRL 1 CASP => PL 481/2019

PRL n.1

## **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI N.º 481/2019**

Altera a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, para dispor sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias sobre corrupção.

**Autor:** Deputado Capitão Wagner

**Relator:** Deputado CORONEL ULYSSES

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre deputado Capitão Wagner, que objetiva alterar a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, para dispor sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias sobre corrupção.

Em síntese, a propositura objetiva legitimar o serviço de disque denúncia, incluindo como uma das ferramentas destinadas a identificar e combater a corrupção.

Encontram-se apensados ao PL n.º 481, de 2019, os seguintes projetos:

PL n.º 558/2019, de autoria do Dep. Helio Lopes (PSL/RJ), que “cria o ‘Disque Corrupção’ e o ‘Digite Contra a Corrupção’, para receber denúncias relacionadas à prática de corrupção no âmbito da administração pública”;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249932840900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Ulysses



\* C D 2 4 9 9 3 2 8 4 0 9 0 0 \*



**CÂMARA DE DEPUTADOS**  
*Gabinete do Deputado Coronel Ulysses*

Apresentação: 23/09/2024 09:10:01,903 - CASP  
PRL 1 CASP => PL 481/2019

PRL n.1

PL n.º 59/2020, de autoria do Dep. Alexandre Frota (PSDB/SP), que “*dispõe sobre a criação de serviço telefônico gratuito nacional voltado para a recepção de denúncias relacionadas à prática de corrupção no âmbito da administração pública de quaisquer dos entes federativos*”.

Em 21/02/2019 o projeto foi despachado pela Mesa e sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido recebido pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Inicialmente, em 18/10/2019, o Deputado Roberto Pessoa foi designado como Relator. Entretanto, no ano seguinte, ou seja, em 10/03/2020, certificou-se que o Relator designado não integrava mais a CTASP, tendo a proposição sido devolvida a referida comissão, sem manifestação, em 22/04/2020.

Ato contínuo, em 05/05/2021, fora designada como Relatadora a Deputada Flavia Moraes, tendo apresentado parecer com substitutivo em 02/12/2021, porém não houve apreciação da supracitada Comissão.

Em 15/03/2023, a Presidência da Casa, redistribuiu os autos para a Comissão de Administração e Serviço Público, em razão da Resolução n.º 1, de 2023.

Nesta Comissão fui designado Relator em 16/04/2024, razão pela qual cumpro o honroso dever neste momento. Encerrado o prazo de cinco sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 17/04/2024 a 08/05/2024), nenhuma foi apresentada.

É o relatório.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249932840900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Ulysses



\* C D 2 4 9 9 3 2 8 4 0 9 0 0 \*



**CÂMARA DE DEPUTADOS**  
*Gabinete do Deputado Coronel Ulysses*

## **II - VOTO DO RELATOR**

### **a. Questões Preliminares:**

Nos termos do disposto no art. 32, XXX, “e” e “f”, do Regimento dessa Casa, compete a Comissão de Administração e Serviço Público verificar o mérito de proposições que objetivem analisar o regime jurídico-administrativo dos bens públicos e a prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico.

A proposição em análise objetiva aprovar lei destinada a instituir serviço telefônico de recebimento de denúncias sobre corrupção.

Frise-se que no último ano, o Brasil perdeu 2 pontos no Índice de Percepção da Corrupção e caiu 10 posições, terminando na 104<sup>a</sup> colocação entre os 180 países avaliados. Os 36 pontos alcançados em 2023 representam um desempenho ruim que coloca o Brasil abaixo da média global (43 pontos), da média regional para Américas (43 pontos), da média dos BRICS (40 pontos) e ainda mais distante da média dos países do G20 (53 pontos) e da OCDE (66 pontos).

Registre-se que o Índice de Percepção da Corrupção é o principal indicador de corrupção do mundo. Produzido pela Transparência Internacional desde 1995, ele avalia 180 países e territórios e atribui notas em uma escala entre 0 e 100. Quanto maior a nota, maior é a percepção de integridade do país.

Nesse contexto, a corrupção prejudica a democracia, conduzindo a violações dos direitos humanos, além de distorcer os mercados, corroer a qualidade de vida e permitir a evolução do crime organizado, do terrorismo e de outras ameaças à segurança humana.





**CÂMARA DE DEPUTADOS**  
*Gabinete do Deputado Coronel Ulysses*

Segundo Andrioli (2006)<sup>1</sup>:

*“A falta de transparência, a exclusão da maioria da população das decisões políticas mais importantes, a baixa participação política da sociedade civil e a impunidade com relação à corrupção são as consequências do sistema político brasileiro, constituindo um ciclo vicioso que facilita ações corruptas.”*

Há de se destacar que a corrupção, por natureza, é um delito praticado na obscuridade e que dificilmente apresenta rastros, dificultando a identificação dos atores e, consequentemente, a obtenção de provas que permitam a responsabilização e devolução de recursos ao erário.

Nesse contexto, amplificar ferramentas que permitem identificar práticas dessa natureza otimizaria a possibilidade de reconhecer indivíduos envolvidos em práticas que corrompem a administração pública e lesam o erário.

Frise-se, que a denúncia é um dos principais caminhos para revelar e expor práticas de corrupção além de outros crimes que ameaçam os direitos da população, o meio ambiente e a própria democracia. Muitas vezes, abusos e irregularidades são descobertos e responsabilizados graças às informações reveladas por denunciantes.

Assim, oportunizar ferramentas para que denúncias sejam realizadas preservando o sigilo da fonte, constitui instrumento fundamental para estimular a fiscalização da sociedade e, definitivamente, contribuir para que atos de corrupção sejam identificados.

---

<sup>1</sup> ANDRIOLI, Antônio Inácio. Causas estruturais da corrupção no Brasil. **Rev. Espaço Acadêmico**, n.64, set. 2006.



\* CD249932840900\*



**CÂMARA DE DEPUTADOS**  
*Gabinete do Deputado Coronel Ulysses*

Nesse desiderato, denunciantes precisam contar com canais de denúncia seguros e com políticas públicas de proteção que possibilitem um ambiente de confiança e livre de qualquer forma de retaliação. Esses sistemas são poderosas ferramentas de prevenção e gerenciamento de riscos que ajudam a salvaguardar o interesse público e a proteger a Administração Pública dos efeitos da má conduta.

Apresentação: 23/09/2024 09:10:01,903 - CASP  
PRL 1 CASP => PL 481/2019

PRL n.1

**b. Conclusão:**

Pelos motivos acima expostos, somos pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 481/2019 e apensados**, na forma do Substitutivo em anexo:

Sala da Comissão, em de setembro de 2024.

**Deputado CORONEL ULYSSES**  
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249932840900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Ulysses



\* C D 2 4 9 9 3 2 8 4 0 9 0 0 \*



**CÂMARA DE DEPUTADOS**  
*Gabinete do Deputado Coronel Ulysses*

## **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 481/2019

Apensados: PL n.º 558/2019 e PL n.º 59/2020

Determina a criação de serviço telefônico gratuito nacional destinado ao recebimento de denúncias de atos ilícitos praticados contra a administração pública de quaisquer dos entes federativos.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica criado serviço telefônico gratuito nacional destinado ao recebimento de denúncias de atos ilícitos praticados contra a administração pública de quaisquer dos entes federativos, nos termos do regulamento.

**Art. 2º** É assegurado o sigilo da identidade do denunciante.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

**Deputado CORONEL ULYSSES**  
Relator

